

MICAELA
FERREIRA
ARMAS
GONÇALVES

Assinado de forma
digital por MICAELA
FERREIRA ARMAS
GONÇALVES
Dados: 2022.08.03
11:01:03 +01'00'



**MPE – MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE
GESTORA, S.A.**

CONSULTA PARA A APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA PARA A

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS”

AJUSTE DIRETO 2/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1. OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
CLÁUSULA 3. CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4. PRAZO DO SERVIÇO	4
CLÁUSULA 5. PREÇO BASE	4
CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.	4
CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
CLÁUSULA 7. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS	5
CLÁUSULA 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 9. DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 10. DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 11. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
CLÁUSULA 12. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.	8
CLÁUSULA 13. PREÇO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA 15. ATRASO NOS PAGAMENTOS.....	9
CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
CLÁUSULA 16. RESOLUÇÃO POR PARTE DA MPE, S.A.....	9
CLÁUSULA 17. RESCISÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	9
CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
CLÁUSULA 18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
CLÁUSULA 19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 20. CONTAGEM DOS PRAZOS	10
CLÁUSULA 21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULA 22. FORO COMPETENTE.....	10
CAPÍTULO V. SERVIÇOS A PRESTAR	11



CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto principal consiste na “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS” sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto nos artigos 16º nº 1, alínea a), 20º nº 1, alínea d) e 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste procedimento, deverão ser prestados e assegurados pelo Prestador de Serviços no seu local de trabalho.

CLÁUSULA 3. CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito em conformidade com o disposto no artigo 94º do CCP;
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
3. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao



conteúdo do contrato, resultantes de exigências de interesse público e aceites pelo prestador de serviços.

CLÁUSULA 4. PRAZO DO SERVIÇO

1. A prestação de serviços iniciar-se-á com a celebração do contrato e terá a duração de 36 meses.
2. O contrato pode ser rescindido p ela MPE, S.A. mediante notificação prévia escrita com a antecedência mínima de 30 dias seguidos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 5. PREÇO BASE

O preço base que a MPE, S.A. se propõe pagar pela execução das prestações de serviços que constituem o objeto dos contratos, nos termos e para os efeitos previstos no CCP, são:

Valor mensal de 119,40 € (cento e dezanove euros e quarenta cêntimos), correspondendo a um valor anual de 1.432,80 € (mil quatrocentos e trinta e dois euros e oitenta cêntimos), correspondendo a um valor global máximo, para 36 meses, de 4.298,40 € (quatro mil duzentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.

CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da MPE, S.A., o acompanhamento, a reunião e disponibilização de todos os documentos e condições necessárias para o fornecimento dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e a emissão das orientações nas diversas fases da sua execução.



SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 7. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

O Cocontratante obriga-se a prestar os serviços indicados pela entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e de acordo com a respetiva proposta.

CLÁUSULA 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O Cocontratante obriga-se a:
 - a. Toda a cooperação e esclarecimentos, sempre que solicitados, devendo, para o efeito, ser indicado, pelo Cocontratante, um representante para a gestão do contrato.
 - b. A representar o Cocontratante em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela MPE, S.A..
2. O prestador de serviços deve prestar à MPE, S.A. toda a cooperação e esclarecimentos, sempre que solicitados, fornecendo, nomeadamente dados e documentação necessários para aferir a boa execução da prestação de serviços.

CLÁUSULA 9. DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



CLÁUSULA 10. DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Cocontratante deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados,



na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Cocontratante obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de “compliance” do Cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 11. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as



cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 12. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.

CLÁUSULA 13. PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a MPE, S.A. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor a pagar poderá estar sujeito à redução remuneratória que lhe venha a ser legalmente imposta.
4. O preço contratual não está sujeito a revisão.

CLÁUSULA 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 60 dias após a receção das respetivas faturas nas instalações da MPE.



CLÁUSULA 15. ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
2. O atraso em um ou mais pagamentos devidos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16. RESOLUÇÃO POR PARTE DA MPE, S.A.

1. A MPE, S.A. poderá resolver o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, por razões imputáveis ao Cocontratante;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias seguidos e não prejudica o pagamento ao Cocontratante dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
3. A MPE, S.A. poderá resolver o contrato nos termos previstos no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 17. RESCISÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O prestador de serviços poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na Lei;
2. A rescisão não poderá afetar a prestação de serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.



CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Cocontratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.
2. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato, sem prejuízo do disposto nos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20. CONTAGEM DOS PRAZOS

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista e do disposto nos artigos 470º e 471º do Código dos Contratos Públicos, os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o Código da Contratação Pública e demais legislação subsidiária.

CLÁUSULA 22. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO V. SERVIÇOS A PRESTAR

REQUISITOS TÉCNICOS

O prestador de serviços deverá disponibilizar à MPE os seguintes serviços:

- 6 Cartões de voz móvel;
- Minutos/SMS/MMS para todas as redes fixas e móveis nacionais por cartão, sem limites dentro e fora dos n.ºs da MPE;
- Internet por cartão sem limites, dentro e fora dos n.ºs da MPE;
- Deverão ser apresentadas, na Proposta de preço, em conformidade com o Anexo II do Convite, as condições tarifárias de outras comunicações para além das já referidas.
- Subsídio de Equipamentos no valor de 1.500,00 €.

O prazo de implementação do serviço é de 5 dias úteis.

